



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 70/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 15 de dezembro de 2015 NATUREZA: Projeto de Lei nº100/2015 AUTOR: Executivo Municipal ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos localizados no Núcleo Urbano Vila Verde de propriedade Municipal, para fins de regularização fundiária."	As Comissão Técnicas <i>Esilva</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>15 / 12 / 2015</u> <i>A Procuradoria Geral.</i> <i>Em: 16/12/015</i> <i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015 <i>[Assinatura]</i> Vereador MANUEL MARCOS - PRE Presidente da Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte Ato nº 01/2015 <i>APROVADO POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS. APROVADO EM REDAÇÃO FINAL</i> <i>Em: 21/12 2015</i> <i>M. J. Costa</i> Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016

PROJETO DE LEI Nº 100 DE DE DE 2015

À(s) Comissão(ões)
CJRF
Urbanismo
Em 15/12/15
M. Costa
Presidente CMRB

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos localizados no Núcleo Urbano Vila Verde de propriedade Municipal, para fins de regularização fundiária”

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos atuais ocupantes os imóveis localizados no Núcleo Urbano Vila Verde devidamente matriculado sob o nº 4.430, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, com área correspondente à 9,8632ha, de propriedade do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Os bens imóveis integram o Programa de Regularização Fundiária do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se como regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º As transferências das propriedades serão realizadas através de Títulos Definitivos expedidos pelo Município de Rio Branco em favor do atual ocupante.

Parágrafo único. Os Títulos Definitivos que tratam o caput deste artigo serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 4º Ficam desafetados de qualquer utilização pública os imóveis inseridos na Vila Verde passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 5º A transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário será isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo único. A concessão de isenção determinada no caput deste artigo deverá constar no Título Definitivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 47/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a doar imóveis localizados no Núcleo Urbano Vila Verde de propriedade Municipal, para fins de regularização fundiária.**

O presente Projeto visa contemplar pelo Programa de Regularização Fundiária os imóveis localizados no Núcleo Urbano Vila Verde em situação irregular, adequando o registro imobiliário à realidade urbana e assegurando o direito de propriedade.

A proposta de Lei esta em consonância com a política de Regularização Fundiária, conforme previsto no Decreto nº 600, de 08 de Fevereiro de 2013 e a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 1.752, de 05 de outubro de 2009, fazendo parte de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o desenvolvimento econômico e as funções sociais da propriedade urbana.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

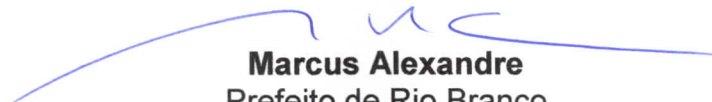


Alinha-se ainda, com a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 reconhecendo o direito de posse e concedendo o direito de propriedade aos ocupantes, assim considerados como ocupações em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas, predominantemente utilizadas para fins de moradia.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2015.

Respeitosamente,


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro



PARECER CONJUNTO Nº 38/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, sob o Projeto de Lei nº 100/2015, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos localizados no núcleo urbano Vila Verde de propriedade Municipal, para fins de regularização fundiária".

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Roger Correa

I - RELATORIO

De autoria do ilustre Prefeito do Município, o Projeto de Lei nº 100/2015, tem como escopo autorizar o Poder Executivo a doar imóveis urbanos localizados no núcleo Vila Verde de propriedade do Município, para fins de regularização fundiária.

Pelo artigo 1º da proposta o Executivo fica autorizado a doar aos atuais ocupantes os imóveis localizados no núcleo urbano Vila Verde, de propriedade do Município. os quais integram o programa de regularização fundiária do Município de Rio Branco..

O artigo 2º define o que venha a ser regularização fundiária, atribuindo-lhes o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos informais e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e um meio ambiente equilibrado.

No artigo 3º encontram-se disposições regulando as formas de transferência das propriedades, o que se processará por meio de expedição de Títulos Definitivos a serem concedidos pelo Município, os quais deverão ser expedidos, preferencialmente, em nome das mulheres .

Importante providencia vem inserida no art. 4º, qual seja, a desafetação de qualquer utilização pública os imóveis inseridos na Vila Verde, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Por fim, o art. 5º concede total isenção do ITBI. concessão essa que constará no Título Definitivo.

Na defesa do projeto, o Prefeito Municipal declara que o objeto regulamentado encontra perfeita sintonia com a política de regularização fundiária, conforme previsto no Decreto nº 600, de 08 de fevereiro de 2013 e a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 1.752, de 05 de outubro de 2009, fazendo parte de um conjunto de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que visam a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia. O autor continua sua explanação, deixando claro que a proposição alinha-se com a Lei Federal nº 11.977/2009,

R. G. G. S.

R. M.

Finaliza, esperando o apoio irrestrito dos pares para aprovação da medida legislativa que propõe.

II - ANÁLISE

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 10, I, da Lei Orgânica)), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais.

A matéria é de natureza legislativa, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que objetiva obter autorização para que o Município possa doar imóveis de sua propriedade.

Assim, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não há óbices de cunho formal ou material a desaboná-la.

Como primado da elevação do ser humano, a Constituição Federal, no capítulo dos direitos sociais estabelece:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:[...]

V - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;[...]"

Como se sabe o texto original da Carta Magna não consagrava a moradia como um direito social fundamental, a partir do ano de 2000, com a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que modificou a redação do art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Não se pode negar que um cidadão que não tem onde abrigar sua família, para gozar de sua intimidade e privacidade, sofrendo com as intempéries do tempo, tende a se humilhar, posto que castrado seu sonho de ser apenas um cidadão.

Nessa senda, todo projeto que tem com finalidade garantir o direito de propriedade e de uma moradia decente, deve obter de nós agentes públicos, todo acolhimento, isto porque estamos conferindo as famílias brasileiras o direito a cidadania.

A proposta em pauta, representa um gesto desses de valorização humana. O Município de Rio Branco, numa ação social de extraordinária relevância, desprende-se de seu patrimônio para doá-los as familiares do núcleo Vila Verde que ali já habitam, tornando-os proprietários de seu próprios investimentos, e melhor, garantindo-lhes um lugar para morar.

Portanto, sob todos os aspectos, devemos prestar nosso apoio a matéria que ora analisamos. Se trata senhores, em ultima referencia, de tornar cidadãos pleno e pessoas simples, mas de desejo grande.

R. Boes

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro



III - VOTO

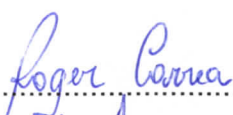
Ante as considerações aqui manifestadas, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº 100/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 18 de dezembro de 2015.


Vereador Roger Correa
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 100/2015.

Presidente:

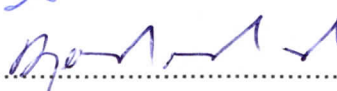
Vereador Roger Correa 

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck 

Membros Titular:

Vereador Manuel Marcos 

Vereador Raimundo Vaz 

Vereador Rabelo Goes 


Vereador Manuel Marcos
Relator

A **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte**, reunida nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 100/2015.

Presidente:

Vereador Manuel Marcos 

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck 

Membros Titulares:

Vereador Antônio Morais

Vereadora Roselane Sports

Vereadora Rabelo Goes 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



Parecer Conjunto nº 38/2015

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

Projeto de Lei nº 100/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos localizados no Núcleo Urbano Vila Verde de propriedade Municipal, para fins de regularização fundiária”.**

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 100/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos localizados no Núcleo Urbano Vila Verde de propriedade Municipal, para fins de regularização fundiária”.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de dezembro de 2015.



REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos localizados no Núcleo Urbano Vila Verde de propriedade Municipal, para fins de regularização fundiária”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos atuais ocupantes os imóveis localizados no Núcleo Urbano Vila Verde devidamente matriculado sob o nº 4.430, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, com área correspondente à 9,8632ha, de propriedade do Município de Rio Branco.

Parágrafo Único Os bens imóveis integram o Programa de Regularização Fundiária do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se como regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º As transferências das propriedades serão realizadas através de Títulos Definidos expedidos pelo Município de Rio Branco em favor do atual ocupante.

Art. 4º Ficam desafetados de qualquer utilização pública os imóveis inseridos na Vila Verde passando a integrar a categoria e bem dominial.

Art. 5º A transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário será isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo Único A concessão de insenção determinada no caput desse artigo deverá constar no Título Definitivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 21 de dezembro de 2015.



PROJETO DE LEI Nº 100 DE DE DE 2015

À(s) Comissão(ões)
<u>CMRB</u>
<u>Urbanismo</u>
Em <u>15/12/15</u>
<u>Artemio Costa</u>
Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Belo Horizonte 15/12/2015

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos localizados no Núcleo Urbano Vila Verde de propriedade Municipal, para fins de regularização fundiária"

PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos atuais ocupantes os imóveis localizados no Núcleo Urbano Vila Verde devidamente matriculado sob o nº 4.430, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, com área correspondente à 9,8632ha, de propriedade do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Os bens imóveis integram o Programa de Regularização Fundiária do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se como regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º As transferências das propriedades serão realizadas através de Títulos Definitivos expedidos pelo Município de Rio Branco em favor do atual ocupante.



Parágrafo único. Os Títulos Definitivos que tratam o caput deste artigo serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 4º Ficam desafetados de qualquer utilização pública os imóveis inseridos na Vila Verde passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 5º A transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário será isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo único. A concessão de isenção determinada no caput deste artigo deverá constar no Título Definitivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.



Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 47/2015

Senhor Presidente,

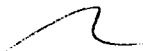
Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a doar imóveis localizados no Núcleo Urbano Vila Verde de propriedade Municipal, para fins de regularização fundiária.**

O presente Projeto visa contemplar pelo Programa de Regularização Fundiária os imóveis localizados no Núcleo Urbano Vila Verde em situação irregular, adequando o registro imobiliário à realidade urbana e assegurando o direito de propriedade.

A proposta de Lei esta em consonância com a política de Regularização Fundiária, conforme previsto no Decreto nº 600, de 08 de Fevereiro de 2013 e a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 1.752, de 05 de outubro de 2009, fazendo parte de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o desenvolvimento econômico e as funções sociais da propriedade urbana.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Alinha-se ainda, com a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 reconhecendo o direito de posse e concedendo o direito de propriedade aos ocupantes, assim considerados como ocupações em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas, predominantemente utilizadas para fins de moradia.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2015.

Respeitosamente,


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco